



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 288/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, INSCRITA NO CNPJ N.º 03.904.174/0001-77.

- I. **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado, a locadora/contratada, **Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária**, inscrita no CNPJ N.º 03.904.174/0001-77, aqui denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A Sra. **TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; neste ato representando a **CONTRATANTE** e Sr. **CLAUDIO RECH RIOS**, brasileiro, casado, comerciante, portadora da Célula de Identidade RG n.º: 668.314 SSP/MS, e CPF n.º: 572.548.001-10 residente e domiciliado na rua Eliza Motta Silva Reis, 30, Centro, na cidade de Naviraí - MS, neste ato representando a **CONTRATADA**.

I - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 238/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 050/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JÚLIO SOARES FILHO N.º 568, JARDIM VALE ENCANTADO, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PEDIDO DE COMPRAS N.º 363/2021**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 238/2021, Dispensa por Justificativa n.º 050/2021.**

II - O Contratado obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo Contratante, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III - Caberá ao contratado o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I- **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV- **Aplicar** as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V- **Obriga-se** desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.
- VI- Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- VII-** Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Educação e Cultura, a locação se faz necessária, para atender a demanda de espaço para o desenvolvimento de projetos, tais como: oficina de adequações pedagógicas para salas multifuncionais, salas de nivelamento, sala de atendimento da psicóloga, sala de atendimento psicopedagógico, sala de atendimento da educação indígena, sala de psicomotricidade lei 2.342/2021, sala de reunião e secretaria, sala de educação infantil (inclusão), conforme termo de Referência.

3.2 – O contratado poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 79.736,16 (Setenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, cujo valor mensal será de **R\$ 6.644,38 (Seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, e outras despesas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4–O Recibo deverá ser emitido pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- II Para pessoa Física deverá apresentar consultar o número do CPF, verificar a sua atual situação cadastral. Este processo pode ser feito através do site da Receita Federal neste link, onde ainda é possível verificar se o número do registro está correto;
- III Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- IV Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativo de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- V Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- VI Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia ~~30~~ 10 / 2022, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **LOCAÇÃO DE IMOVÉIS - Dotação: 01.05 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.36.10.00.00 (R 7978).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 20 de Outubro de
2021.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de
Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
(Representante da Contratante)

CLAUDIO RECH RIOS
CPF nº: 572.548.001-10
(Representante da Contratada)

Testemunhas:

FERNANDA VEIGA DOS SANTOS
Matrícula nº 7719-4

JAQUELINE M. GARCIA MASCIOLI
Matrícula nº 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 288/2021.

PROCESSO N.º 238/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 050/2021

LOCATÁRIA: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

CNPJ N.º: 03.904.174/0001-77

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JÚLIO SOARES FILHO N.º 568, JARDIM VALE ENCANTADO, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PEDIDO DE COMPRAS N.º 363/2021.

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 288/2021

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9	Regiane Oliveira da Silva Cruz	8741-6

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 20 de Outubro de 2021.


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 006/2021


CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA
Matrícula 8129-9
Fiscal do Contrato


REGIANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
Matrícula 8741-6
Suplente de Fiscal do Contrato

Cláusula.

Parágrafo único . A sanção estabelecida no inciso **III** do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Naviraí - MS, 18 de outubro de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

ERIKA REGINA DE LIMA

Presidente da Guarda Mirim

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Interveniente

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2021

CONTRATO: 288/2021 – **PROCESSO:** 238/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 050/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

CNPJ: 03.904.174/0001-77

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JÚLIO SOARES FILHO N.º 568, JARDIM VALE ENCANTADO, NA CIDADE DE NAVIRAÍ-MS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PEDIDO DE COMPRAS Nº 363/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 20/10/2021 a 20/10/2022

VALOR TOTAL : R\$ 79.736,16 (Setenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : LOCAÇÃO DE IMÓVEIS- DOTAÇÃO: 01.05 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.39.10.00.00 (R 7978).

ASSINAM:

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante/locatária) e CLAUDIO RECH RIOS (pela contratada/locador).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALS DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, matrícula nº 8129-9 e Regiane Oliveira da Silva Cruz, matrícula nº 8741-6.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 110/2021

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 110/2021

Partes : Município de Naviraí – MS e **LUCIANA GOMES DOS SANTOS** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Agente de Endemias** com lotação no Controle de Vetores da VISA e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica vigente para 20/10/2022 . **Data da Assinatura :** 19/10/2021 .

Assinam : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **LUCIANA GOMES DOS SANTOS**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2021

CONTRATO: 277/2021 – **PROCESSO:** 189/2021 – **CHAMADA PÚBLICA:** 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP

OBJETO: Pesquisa Gerada pelo Almoxarifado 6 - GER. DE EDUCAÇÃO/ALMOX, Pedido de Compra número 59/2021,